



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-RS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO nº 004/2025

O Município de Taquari/RS, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de **CREDENCIAMENTO** de empresa especializada para prestação de serviços de captura, manejo e transporte de animais de grande porte em áreas públicas do Município de Taquari, RS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 4580/2023, bem como com o art. 75, da Lei Municipal nº 2.994 de 13 de julho de 2009 (Código de Posturas Municipal), alterado pela Lei Municipal nº 4.348/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, segundo as condições estabelecidas neste edital:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de captura, contenção, manejo, transporte e destinação de animais de grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos do Município de Taquari, RS.

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

I.3. O Credenciado(s) deverá(ão) obrigatoriamente, possuir sede localizada no município de Taquari/RS, de modo a assegurar maior agilidade no atendimento das ocorrências e a reduzir o tempo de resposta para o recolhimento de animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos.

I.4. O Município não efetuará qualquer pagamento pelos serviços decorrentes deste credenciamento.

I.4.1. A Credenciada/Contratada terá o direito de cobrar diretamente dos responsáveis pelos animais os valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas durante o período de guarda dos mesmos, nos termos da legislação municipal.

I.4.2. Na hipótese de não haver proprietário ou responsável identificado ou reclamante, a Credenciada/Contratada poderá assumir a propriedade do animal.

II. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

II.1. Para atendimento às solicitações de recolhimento de animais de grande porte, a Administração adotará como critério objetivo de escolha do credenciado a proximidade geográfica entre o local da ocorrência e o estabelecimento credenciado.

II.2. Será acionado o credenciado cuja sede, instalação ou ponto de apoio esteja mais próximo do local onde se encontra o animal a ser recolhido, considerando a rota de deslocamento mais rápida ou mais curta disponível.

II.3. A proximidade será apurada pela Administração por meio de ferramentas de georreferenciamento, mapas digitais, aplicativos de localização ou outra forma idônea que permita





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



identificar a menor distância entre o ponto de recolhimento e os endereços dos credenciados.

II.4. Em caráter excepcional, e mediante justificativa, a Administração poderá acionar outro credenciado quando:

a) o credenciado mais próximo estiver impossibilitado de atender;

b) houver risco iminente à segurança, ao trânsito ou ao bem-estar animal;

c) a situação demandar resposta imediata e o credenciado mais próximo não puder atender no tempo necessário.

II.5. Na hipótese de dois ou mais credenciados possuírem distância equivalente, será adotado rodízio entre eles, para assegurar isonomia e distribuição equilibrada das demandas.

II.6. O credenciado acionado deverá atender à chamada, observando os prazos e condições previstas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

III. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer repasse de valores públicos;

III.2. A Credenciada/Contratada deverá realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, de acordo com as condições a seguir estabelecidas, atentando-se ao limite máximo de até 80 (oitenta) recolhimentos mensais;

III.3. Para execução adequada do objeto a Credenciada/Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

III.3.1. Possuir estabelecimento adequado para o recolhimento, guarda temporária e manejo de animais de grande porte, dotado de infraestrutura compatível com as normas de bem-estar animal, segurança, higiene, contenção e atendimento emergencial;

III.3.2. Manter o estabelecimento em condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, permitindo vistoria a qualquer tempo pela Administração;

III.3.3. Possuir equipe capacitada, composta por profissionais em manejo e contenção de animais de grande porte, devidamente treinados para atuar de forma segura e humanitária;

III.3.4. Possuir veículo apropriado e licenciado para o transporte dos animais, dotado de carroceria ou reboque adaptado, que garanta o bem-estar e a integridade física dos animais durante o deslocamento;

III.3.5. Possuir equipamentos adequados para captura e contenção dos animais, como cordas, cabrestos, bastões de condução e demais instrumentos necessários, em conformidade com as normas de segurança e bem-estar animal;

III.3.6. Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de forma justificada pela Administração;

III.3.7. Garantir que todo manejo seja realizado de forma não agressiva, sem causar sofrimento ou ferimentos aos animais, respeitando os princípios de proteção e bem-estar animal;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.3.8. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de trânsito aplicáveis a atividade.

III.4. Para cada ocorrência de recolhimento de animal de grande porte, a Administração acionará a Credenciada/Contratada cujo estabelecimento esteja geograficamente mais próximo do local da ocorrência, considerada a rota mais rápida ou mais curta disponível, observado o disposto na Cláusula II deste edital;

III.5. O atendimento será prestado em regime de plantão ou sob demanda, de maneira ágil e eficiente, inclusive em situações emergenciais;

III.6. A Credenciada/Contratada deverá realizar o recolhimento dos animais de grande porte no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação oficial da ocorrência efetuada pelo órgão competente do Município de Taquari;

III.6.1. A Credenciada/Contratada deverá registrar boletim de ocorrência para cada animal recolhido, contendo suas características identificadoras — espécie, raça, sexo, pelagem, cor e demais sinais distintivos — bem como a data e o local do recolhimento.

III.6.2. Cópia do referido boletim deverá ser encaminhada ao Departamento de Trânsito do Município de Taquari/RS, por meio do e-mail: dep.servicosurbanos@taquari.rs.gov.br.

III.7. A Credenciada/Contratada deverá manter o animal sob sua guarda pelo prazo de 7 (sete) dias úteis.

III.7.1. Durante o período de guarda, o credenciado será responsável por todo o trato e manutenção do animal, incluindo alimentação, estadia, transporte, medicamentos e cuidados veterinários necessários, devendo garantir o bem-estar do animal, com a devida comprovação das providências adotadas.

III.8. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem qualquer manifestação do proprietário ou responsável, o credenciado assumirá a tutela definitiva do animal, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiro, observada a legislação aplicável.

III.8.1. Para fins de formalização/reconhecimento da tutela definitiva, o credenciado deverá comunicar formalmente o Município acerca da não reclamação do animal, informando a data do recolhimento, o decurso do prazo legal e a inexistência de manifestação do proprietário ou responsável.

III.9. Caso o proprietário se manifeste dentro do prazo supra estabelecido, poderá requerer a liberação do animal, mediante comprovação de sua propriedade.

III.9.1. Para a liberação/retirada do animal, o proprietário deverá indenizar o credenciado pelos gastos efetivamente realizados durante o período de guarda, **referente à alimentação e cuidados clínicos eventualmente prestados**, nos termos da legislação municipal, devendo tais despesas estar devidamente comprovadas por notas fiscais e/ou recibos.

III.10. Sempre que o animal for restituído ao proprietário, o Credenciado deverá documentar formalmente a entrega do animal ao dono.

III.10.1. O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade e ciência, no qual se comprometerá a zelar pelo bem-estar do animal, ficando ciente de que deixar animal solto em vias ou logradouros públicos configura abandono; e que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades e multas previstas na Lei Municipal nº 5019/2025, a serem aplicadas pelo município.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.10.2. No termo de responsabilidade deverá constar os dados de identificação do proprietário – nome completo, CPF e/ou documento de identidade, comprovante de residência, telefone de contato, bem como os dados de identificação do animal.

III.11. A Credenciada/Contratada deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, contendo data, local da ocorrência, identificação do animal, condições de recolhimento, detalhamento das despesas com alimentação e cuidados clínicos/veterinários por ventura realizados, informações quanto a restituição do animal ao proprietário, quando for o caso, e demais informações pertinentes, a fim de garantir transparência e controle administrativo sobre os serviços prestados.

III.11.1. A medição dos trabalhos terá apenas caráter fiscalizatório, destinada ao acompanhamento e conferência das atividades executadas.

III.12. Os funcionários do credenciado, caso os tenha, serão diretamente subordinados a ele.

III.13. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse procedimento de Credenciamento.

III.14. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

III.15. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

IV. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

IV.1. Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital, observada a necessária qualificação.

IV.2. Do prazo para credenciamento: o prazo para requerer o credenciamento, nos termos do presente edital, se inicia em **22 de dezembro de 2025**, ficando permanentemente aberto aos interessados durante todo o período de vigência estabelecido na Cláusula XIII.

IV.3. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Taquari/RS, nos termos do objeto do presente edital, deverão entregar os documentos indicados na “Cláusula V” deste edital, no Setor de Licitações, situado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, no horário de expediente, ou seja, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min.

IV.4. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

IV.4.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

IV.4.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



terceiro grau.

IV.4.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV.4.4. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

IV.5. O impedimento de que trata do item “IV.4.1”, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

IV.6. Durante a vigência do instrumento contratual, é vedado ao contratado/credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/credenciamento.

V. DA HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

V.1. A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 004/2025
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

V.2. DOCUMENTOS:

V.2.1. Habilitação Jurídica:

V.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

V.2.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

V.2.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

V.2.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

V.2.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



administradores;

V.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

V.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

V.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município ou estado sede do licitante, relativo a atividade por este exercida;

V.2.2.3. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

V.2.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

V.2.2.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

V.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

V.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

IV.2.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da aprezada para o recebimento das propostas.

V.2.4. Outros Documentos:

V.2.4.1. Alvará de Licença Sanitária Municipal ou Estadual ou comprovação de dispensa, quando for o caso.

V.2.4.2. Declaração de cumprimento do disposto no art.7º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme o inciso V do art.27 da Lei 8.666/93 introduzido pela Lei 9.854 de 27/10/99 (declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos); (**Modelo do ANEXO II**).

V.2.4.3. Declaração de que não possui servidor público do município Credenciante no quadro societário da empresa. (**Modelo do ANEXO III**).

V.2.4.4. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de estabelecimento adequado para o recolhimento, guarda temporária e manejo de animais de grande porte, dotado de infraestrutura compatível com as normas de bem-estar animal, segurança, higiene, contenção e atendimento emergencial;

V.2.4.5. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, atestando que dispõe de equipe capacitada, composta por profissionais habilitados em manejo e contenção de animais de grande porte, devidamente treinados para atuação segura e humanitária.

V.2.4.6. Comprovação documental da posse ou disponibilidade de veículo apropriado e licenciado para o transporte de animais de grande porte, mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e, quando aplicável, documentação complementar





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



que demonstre a adaptação da carroceria ou reboque.

V.2.4.7. Relação detalhada e declaração de disponibilidade dos equipamentos utilizados para captura e contenção dos animais, tais como cordas, cabrestos, bastões de condução e demais instrumentos necessários, em conformidade com as normas de segurança e bem-estar animal.

VI. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

VI.1. A Comissão de Licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelos interessados, da seguinte forma:

VI.1.1. As solicitações de credenciamento apresentadas serão analisadas pela Comissão de Licitações, quanto ao cumprimento das exigências estabelecidas na Cláusula IV, no **prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega dos mesmos, em sessão pública, a ser realizada na Sala do Setor de Licitações, da qual será lavrada ata que será encaminhada ao interessado por e-mail e disponibilizada no site do município.

VI.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelo requerente, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos seguintes cadastros:

VI.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

VI.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

VI.2.3. Lista de inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCE (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

VI.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

VI.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

VI.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

VI.2.4.3. O Requerente o credenciamento será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

VI.2.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Licitação refutará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

VI.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos requerentes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, quando houver.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, no prazo estabelecido em diligência, sob pena de inabilitação.

VI.5. A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

VI.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

VI.7. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita, além do certificado de autenticidade digital, perante agente da administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

VI.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

VI.9. Se o participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

VI.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

VI.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital.

VI.11. Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com todas as exigências do Edital.

VI.12. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada habilitada neste certame.

VI.13. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a requerente da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

VI.14. O prazo de que trata o item “VI.12.” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, desde que seja requerido pelo interessado e de forma motivada.

VI.15. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

VII.1. O interessado não habilitado, nos termos do item “VI.11”, poderá interpor recurso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

VII.2. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

VII.3. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

VII.4. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, situada à Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, Centro, CEP nº 95.860.000 ou via e-mail dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

VIII. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

VIII.1. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá as regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e os termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao edital.

VIII.2. Serão contratados/credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação, nos termos deste edital, observado, na execução dos serviços, o limite mensal estabelecido pelo município;

VIII.3. A contratação será formalizada, com base no processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade superior;

VIII.4. O Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

VIII.4.1. Alternativamente a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura do Credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

VIII.4.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do Credenciado e aceita pela Administração.

VIII.5. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

IX. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

IX.1. O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, da Lei 14.133/2021.

X. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

X.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Contratado/Credenciado:

X.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

X.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

X.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

X.1.5. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a realização dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

X.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;

X.1.7. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

X.1.8. O Contratado/Credenciado fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante;

X.1.9. A(s) empresa(s) Contratada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante;

X.1.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

X.1.12. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.

X.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

X.2.1. Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços;

X.2.2. Permitir ao Credenciado/Contratado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado/Contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

X.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

XI. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

XI.1. O presente credenciamento não gera, direta ou indiretamente, qualquer obrigação financeira para o Município, razão pela qual não há condições de pagamento a serem estabelecidas.

XI.2. A remuneração pelos serviços prestados não envolverá repasse financeiro, ocorrendo mediante a tutela definitiva do animal não reclamado dentro do prazo estabelecido.

XI.2.1. No caso de restituição do animal ao proprietário, este deverá, como condição para liberação, indenizar a Credenciada/Contratada pelas despesas efetivamente realizadas durante o período de guarda, **referente à alimentação e cuidados clínicos eventualmente prestados**, nos termos da legislação municipal, devendo tais despesas estar devidamente comprovadas por notas fiscais e/ou recibos.

XII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

XII.1. O presente credenciamento não acarretará despesas ao Município, não havendo necessidade de alocação de dotação orçamentária específica para sua execução.

XIII. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

XIII.1. O prazo de vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação deste edital, prorrogável, a critério da Administração Pública.

XIII.2. Cada interessado CREDENCIADO fica vinculado nas obrigações assumidas através de instrumento contratual administrativo, assim permanecendo enquanto houver interesse por parte do CREDENCIANTE.

XIV. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XIV.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2023.

XIV.2. A gestão do credenciamento e do(s) instrumento(s) contratual(is), originário(s) do presente processo, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XIV.3. A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Serviços Urbanos, que designou como fiscal anuente a servidora Maria Inês da Silva Bueno, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

XIV.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIV.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XIV.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelos credenciados/contratados, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

XV.1. O Participante/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XV.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

XV.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XV.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

XV.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XV.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XV.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XV.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

XV.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XV.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XV.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste edital as seguintes sanções:

XV.2.1. Advertência por escrito;

XV.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XV.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XV.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XV.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XV.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XV.2” deste edital;

XV.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XV.6. A aplicação das sanções previstas no item “XV.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XV.7. A aplicação da sanção prevista no item “XV.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XV.2.3” e “XV.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XV.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XV.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XV.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XV.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XV.10.2. Pagamento da multa;

XV.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XV.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XV.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XV.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XV.1.6” e “XV.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XV.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “XV.2.3” e “XV.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública;

XVI. DO DESCREDENCIAMENTO

XVI.1. A qualquer momento poderá o Credenciado solicitar o credenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XVI.3”.

XVI.2. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI.3. O Credenciado que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XVI.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o credenciamento se o credenciado deixar de atender às disposições do presente edital.

XVII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

XVII.1. A qualquer momento, dentro da vigência do processo, qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este Edital.

XVII.2. A impugnação e/ou esclarecimento deverão ser realizados por petição **protocolizada** junto ao Setor de Protocolo do Município de Taquari, RS, endereçada à Comissão de Licitações, observados os prazos legais;

XVII.2.1. A impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá vir assinada pelo representante legal da mesma, instruída com cópia do ato constitutivo e suas alterações posteriores se houver, e, se representada por procurador, deverá ser encaminhada cópia do instrumento público ou particular de procuração.

XVII.3. Caberá a Comissão de Licitações, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e pela Assessoria Jurídica do município e Controle Interno, quando necessário, responder sobre a impugnação ou esclarecimento, no prazo de até três (03) dias úteis contados da data de recebimento.

XVII.4. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas no site do município e vincularão os participantes e a administração.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

XVIII.1. A participação no presente chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XVIII.2. À Administração, fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XVIII.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo e do instrumento contratual dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

XVIII.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

XVIII.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

XVIII.4.2. ANEXO II - Modelo de declaração que não emprega menor de idade;

XVIII.4.3. ANEXO III - Modelo de declaração que não possui servidor público do município contratante no quadro societário da empresa;

XVIII.4.4. ANEXO IV - Minuta de Contrato.

XVIII.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal, Sala de Licitações, Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde se encontram a disposição cópia deste edital e seus anexos ou pelo fone (51) 3653-6200, ramal 6247/6246, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 16h30min, ou pelo site: www.taquari.rs.gov.br ou pelo e-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br.

Taquari, 17 de dezembro de 2025.

ADAIR ALBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 004/2025

ARQUIVO EM ANEXO



Centro Administrativo Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº
1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: dep.licitacoes@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 004/2025

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 202__.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO CONTRATANTE NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO N.º 004/2025

A (nome da licitante), por seu representante legal (doc. ANEXO), inscrita no CNPJ sob n.º _____, na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do Poder Executivo do Município de Taquari, RS.

Nome e assinatura do representante legal
(carimbo da empresa)





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N.º 004/2025

Pelo presente instrumento contratual, **originário do Processo de Inexigibilidade nº xx/2025, vinculado ao Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE/CREDENCIANTE** e de outro lado, a empresa (pessoa física) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, neste ato representada por _____, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. _____, residente e domiciliada em _____, doravante denominada, **CONTRATADO/CREDENCIADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

I. DO OBJETO:

I.1. Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de captura, contenção, manejo, transporte e destinação de animais de grande porte encontrados soltos em vias e logradouros públicos do Município de Taquari, RS.

I.2. O critério de seleção é o previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralelo e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

I.3. O Credenciado(s) deverá(ão) obrigatoriamente, possuir sede localizada no município de Taquari/RS, de modo a assegurar maior agilidade no atendimento das ocorrências e a reduzir o tempo de resposta para o recolhimento de animais de grande porte encontrados em vias e logradouros públicos.

I.4. O Município não efetuará qualquer pagamento pelos serviços decorrentes deste credenciamento.

I.4.1. A Credenciada/Contratada terá o direito de cobrar diretamente dos responsáveis pelos animais os valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas durante o período de guarda dos mesmos, nos termos da legislação municipal.

I.4.2. Na hipótese de não haver proprietário ou responsável identificado ou reclamante, a Credenciada/Contratada poderá assumir a propriedade do animal.

CLÁUSULA SEGUNDA

II. DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA ESCOLHA DO CREDENCIADO:

II.1. Para atendimento às solicitações de recolhimento de animais de grande porte, a Administração adotará como critério objetivo de escolha do credenciado a proximidade geográfica entre o local da ocorrência e o estabelecimento credenciado.

II.2. Será acionado o credenciado cuja sede, instalação ou ponto de apoio esteja mais próximo do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



local onde se encontra o animal a ser recolhido, considerando a rota de deslocamento mais rápida ou mais curta disponível.

II.3. A proximidade será apurada pela Administração por meio de ferramentas de georreferenciamento, mapas digitais, aplicativos de localização ou outra forma idônea que permita identificar a menor distância entre o ponto de recolhimento e os endereços dos credenciados.

II.4. Em caráter excepcional, e mediante justificativa, a Administração poderá acionar outro credenciado quando:

- a) o credenciado mais próximo estiver impossibilitado de atender;
- b) houver risco iminente à segurança, ao trânsito ou ao bem-estar animal;
- c) a situação demandar resposta imediata e o credenciado mais próximo não puder atender no tempo necessário.

II.5. Na hipótese de dois ou mais credenciados possuírem distância equivalente, será adotado rodízio entre eles, para assegurar isonomia e distribuição equilibrada das demandas.

II.6. O credenciado acionado deverá atender à chamada, observando os prazos e condições previstas no credenciamento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

III.1. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços sem qualquer repasse de valores públicos;

III.2. A Credenciada/Contratada deverá realizar os serviços, objeto do presente credenciamento, de acordo com as condições a seguir estabelecidas, atentando-se ao limite máximo de até 80 (oitenta) recolhimentos mensais;

III.3. Para execução adequada do objeto a Credenciada/Contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

III.3.1. Possuir estabelecimento adequado para o recolhimento, guarda temporária e manejo de animais de grande porte, dotado de infraestrutura compatível com as normas de bem-estar animal, segurança, higiene, contenção e atendimento emergencial;

III.3.2. Manter o estabelecimento em condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, permitindo vistoria a qualquer tempo pela Administração;

III.3.3. Possuir equipe capacitada, composta por profissionais em manejo e contenção de animais de grande porte, devidamente treinados para atuar de forma segura e humanitária;

III.3.4. Possuir veículo apropriado e licenciado para o transporte dos animais, dotado de carroceria ou reboque adaptado, que garanta o bem-estar e a integridade física dos animais durante o deslocamento;

III.3.5. Possuir equipamentos adequados para captura e contenção dos animais, como cordas, cabrestos, bastões de condução e demais instrumentos necessários, em conformidade com as normas de segurança e bem-estar animal;

III.3.6. Substituir o profissional alocado na execução dos serviços, sempre que solicitado de





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



forma justificada pela Administração;

III.3.7. Garantir que todo manejo seja realizado de forma não agressiva, sem causar sofrimento ou ferimentos aos animais, respeitando os princípios de proteção e bem-estar animal;

III.3.8. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de trânsito aplicáveis a atividade.

III.4. Para cada ocorrência de recolhimento de animal de grande porte, a Administração acionará a Credenciada/Contratada cujo estabelecimento esteja geograficamente mais próximo do local da ocorrência, considerada a rota mais rápida ou mais curta disponível, observado o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento;

III.5. O atendimento será prestado em regime de plantão ou sob demanda, de maneira ágil e eficiente, inclusive em situações emergenciais;

III.6. A Credenciada/Contratada deverá realizar o recolhimento dos animais de grande porte no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da comunicação oficial da ocorrência efetuada pelo órgão competente do Município de Taquari;

III.6.1. A Credenciada/Contratada deverá registrar boletim de ocorrência para cada animal recolhido, contendo suas características identificadoras — espécie, raça, sexo, pelagem, cor e demais sinais distintivos — bem como a data e o local do recolhimento.

III.6.2. Cópia do referido boletim deverá ser encaminhada ao Departamento de Trânsito do Município de Taquari/RS, por meio do e-mail: dep.servicosurbanos@taquari.rs.gov.br.

III.7. A Credenciada/Contratada deverá manter o animal sob sua guarda pelo prazo de 7 (sete) dias úteis.

III.7.1. Durante o período de guarda, o credenciado será responsável por todo o trato e manutenção do animal, incluindo alimentação, estadia, transporte, medicamentos e cuidados veterinários necessários, devendo garantir o bem-estar do animal, com a devida comprovação das providências adotadas.

III.8. Decorrido o prazo estabelecido no item anterior sem qualquer manifestação do proprietário ou responsável, o credenciado assumirá a tutela definitiva do animal, podendo, inclusive, aliená-lo a terceiro, observada a legislação aplicável.

III.8.1. Para fins de formalização/reconhecimento da tutela definitiva, o credenciado deverá comunicar formalmente o Município acerca da não reclamação do animal, informando a data do recolhimento, o decurso do prazo legal e a inexistência de manifestação do proprietário ou responsável.

III.9. Caso o proprietário se manifeste dentro do prazo supra estabelecido, poderá requerer a liberação do animal, mediante comprovação de sua propriedade.

III.9.1. Para a liberação/retirada do animal, o proprietário deverá indenizar o credenciado pelos gastos efetivamente realizados durante o período de guarda, **referente à alimentação e cuidados clínicos eventualmente prestados**, nos termos da legislação municipal, devendo tais despesas estar devidamente comprovadas por notas fiscais e/ou recibos.

III.10. Sempre que o animal for restituído ao proprietário, o Credenciado deverá documentar formalmente a entrega do animal ao dono.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.10.1. O proprietário deverá assinar um termo de responsabilidade e ciência, no qual se comprometerá a zelar pelo bem-estar do animal, ficando ciente de que deixar animal solto em vias ou logradouros públicos configura abandono; e que, em caso de reincidência, estará sujeito às penalidades e multas previstas na Lei Municipal nº 5019/2025, a serem aplicadas pelo município.

III.10.2. No termo de responsabilidade deverá constar os dados de identificação do proprietário – nome completo, CPF e/ou documento de identidade, comprovante de residência, telefone de contato, bem como os dados de identificação do animal.

III.11. A Credenciada/Contratada deverá manter registro detalhado de todos os atendimentos realizados, contendo data, local da ocorrência, identificação do animal, condições de recolhimento, detalhamento das despesas com alimentação e cuidados clínicos/veterinários por ventura realizados, informações quanto a restituição do animal ao proprietário, quando for o caso, e demais informações pertinentes, a fim de garantir transparência e controle administrativo sobre os serviços prestados.

III.11.1. A medição dos trabalhos terá apenas caráter fiscalizatório, destinada ao acompanhamento e conferência das atividades executadas.

III.12. Os funcionários do credenciado, caso os tenha, serão diretamente subordinados a ele.

III.13. Não será aceita a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse procedimento de Credenciamento.

III.14. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) O credenciamento de profissional(is) pertencente(s) ao quadro permanente do Município;
- c) O credenciamento de profissional(is) que for(em) servidor(es) público, em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

III.15. O Credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

CLÁUSULA QUARTA:

IV. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

IV.1. Do Prazo de Execução:

IV.1.1. O prazo para atendimento aos serviços contratados será de até 2 (duas) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução (comunicação oficial da ocorrência), emitida pelo Departamento de Trânsito Municipal, observado o disposto no tem III.6 deste instrumento.

IV.2. Da Vigência:

IV.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo, a critério da administração, ser renovado sucessivamente, respeitado o limite de cinco anos, conforme art. 106, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA:

V. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

V.1. O presente credenciamento não gera, direta ou indiretamente, qualquer obrigação financeira





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



para o Município, razão pela qual não há condições de pagamento a serem estabelecidas.

V.2. A remuneração pelos serviços prestados não envolverá repasse financeiro, ocorrendo mediante a tutela definitiva do animal não reclamado dentro do prazo estabelecido;

V.2.1. No caso de restituição do animal ao proprietário, este deverá, como condição para liberação, indenizar a Credenciada/Contratada pelas despesas efetivamente realizadas durante o período de guarda, **referente à alimentação e cuidados clínicos eventualmente prestados**, nos termos da legislação municipal, devendo tais despesas estar devidamente comprovadas por notas fiscais e/ou recibos.

CLÁUSULA SEXTA:

VI. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VI.1. O presente credenciamento não acarretará despesas ao Município, não havendo necessidade de alocação de dotação orçamentária específica para sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA:

VII. DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

VII.1. O contrato originário do presente certame poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA:

VIII. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

VIII.1. A gestão e a fiscalização do credenciamento serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII.2. A gestão do presente instrumento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor, nos termos da Portaria nº 566/2023.

VIII.3. A fiscalização ficará a cargo do Departamento de Trânsito, que designou como fiscal anuente a servidora Maria Inês da Silva Bueno, nomeado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto suprarreferido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

VIII.4. Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VIII.5. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade dos credenciados/contratados por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VIII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo Contratado/Credenciado, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

CLÁUSULA NONA:

IX. DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES:

IX.1. Constituem responsabilidades/obrigações do Credenciado:





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

IX.1.2. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados neste edital e seus anexos, sendo vedada a terceirização ainda que de forma parcial;

IX.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

IX.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX.1.5. Fornecer relatórios eletrônicos e/ou escritos atestando a realização dos serviços requeridos, na forma e meio acordados com o fiscal anuente indicado pela secretaria solicitante, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

IX.1.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas, tanto com empregados, quanto com terceiros, bem como responsabilizar-se pelos danos sejam esses dolosos ou culposos;

IX.1.7. São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado/contratado, a utilização de pessoal qualificado para execução dos serviços relacionados na Cláusula Primeira, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município;

IX.1.8. O Contratado/Credenciado fica proibido de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

IX.1.9. A(s) empresa(s) Contratada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante;

IX.1.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

IX.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

IX.1.12. Manter-se, durante a vigência do credenciamento, em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.2. Constituem responsabilidades/obrigações do Município:

IX.2.1. Convocar o Credenciado/Contratado para execução dos serviços;

IX.2.2. Permitir ao Credenciado/Contratado pleno acesso à todas as informações necessárias ao trabalho, prestando, sempre que solicitado, esclarecimentos necessários para garantir as boas condições para a execução do objeto;

IX.2.3. Comunicar por escrito ao Credenciado/Contratado, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a adoção das medidas necessárias para sua correção;

IX.2.4. Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução do presente processo, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado/Contratado, de acordo com o edital, seus anexos e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

X.1. O Contratado/Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

X.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do instrumento contratual;

X.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

X.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

X.1.4. Não assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

X.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

X.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

X.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

X.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

X.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

X.2.1. Advertência por escrito;

X.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

X.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

X.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

X.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

X.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

X.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

X.6. A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

X.7. A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste edital, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

X.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

X.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

X.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

X.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

X.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X.10.2. Pagamento da multa;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



X.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

X.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

X.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

X.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente edital, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

X.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão licitante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DO DESCRENCIAMENTO:

XI.1. A qualquer momento poderá o Contratado/Credenciado solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, obedecido o prazo do item “XI.3”.

XI.2. O Contratado/Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente, nos termos do Art. 79, parágrafo único, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XI.3. O Contratado/Credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

XI.4. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o Contratado/Credenciado deixar de atender às disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DA ANTICORRUPÇÃO:

XII.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DOS CASOS OMISSOS:

XIII.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA VINCULAÇÃO:

XIV.1. O presente instrumento vincula-se ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº xx/2025, com fundamento no Chamamento Público/Credenciamento nº 004/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4580/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DA PUBLICAÇÃO:

XV.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 4.447/2021, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DO FORO:

XVI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, xx de xxxxxx de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHAS

